



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CEC Nº 418/2007

Dispõe sobre o descredenciamento da instituição educacional MBL–Saúde e a cassação do reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem com a qualificação de Auxiliar e dá outras providências.

O Conselho de Educação do Ceará – CEC, no uso de suas atribuições definidas na lei Estadual Nº 11.014, de 09 de abril de 1985, artigo 7º, incisos III e XXXIX e, tendo em vista o Parecer nº 47/2007 da Câmara de Educação Superior e Profissional, aprovado por unanimidade na Sessão Plenária do dia 10 de janeiro de 2007 e que a esta se incorpora, com o intuito de salvaguardar a credibilidade do Sistema de Ensino do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art 1º Cassar o credenciamento da instituição MBL Saúde, sito à Rua: Guilherme Rocha, N º 1503, Centro, em Fortaleza-Ceará, e o reconhecimento do Curso de Técnico em Enfermagem com a qualificação de Auxiliar de Enfermagem concedidos pelo CEC, bem como declarar extinta a instituição, cuja mantenedora deverá, de imediato:

I – providenciar o remanejamento dos alunos do MBL – Saúde que não concluíram os cursos para instituições credenciadas públicas ou privadas, e com curso reconhecido, conforme decisão deles ou de seus responsáveis, para fim de complementação de estudos;

II – encaminhar à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, para o devido registro, os certificados e diplomas expedidos para os alunos que concluíram os cursos, até a data da publicação desta Resolução;

III – encaminhar o acervo escolar do MBL – Saúde à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE.

Art 2º Anular o Certificado de Auxiliar de Enfermagem da senhora Karina Mendes de Freitas, emitido pela instituição MBL Saúde, considerando que a mesma declarou não ter realizado todas as atividades de estágio como registrado no verso de seu certificado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução nº 418/2007

Art 3º Suspende o direito da senhora Francicleide Magalhães Torres de integrar ou dirigir instituição educacional do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, por um período de cinco anos;

Art 4º Suspende igualmente o direito das senhoras Daniele Magalhães Praxedes e Maria de Castro Silva de exercer as funções de Diretora Pedagógica e de Secretária Escolar, respectivamente, por um período de dois anos;

Art 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2007.

GUARACIARA BARROS LEAL – Presidente do CEC

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA – Vice-Presidente

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO – Presidente da CESP

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA – Presidente da CEB

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA – Relator

VILIBERTO CAVALCANTE PORTO – Relator



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Cont. da Resolução nº 418/2007

ANGÉLICA MONTEIRO

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

LINDALVA PEREIRA CARMO

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

NOHEMY REZENDE IBANEZ

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

ROBERTO SÉRGIO FARIAS DE SOUSA

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA